



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## DECRETO NÚMERO 6279 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Altera e dá nova redação ao inciso I do Art. 2º do Decreto nº 6.046 de 28 de novembro de 2014, que regulamenta e outorga à COMTUR sobre cobrança de preço público, pelo estacionamento de veículos particulares, nos locais especificados do Município.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.046, de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 2º Ficam fixados os horários, os valores e o tempo de permanência do estacionamento rotativo (zona azul) no município de Ubatuba, da seguinte forma:”*

I – Das 7 horas às 19 horas, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) pelo período de até 12 (doze) horas, nos locais indicados pelos incisos I a XII, XVI e XVII, (Praias) do artigo 1º deste Decreto, onde há cobrança de preço público pelo estacionamento rotativo (zona azul) de veículos particulares (NR).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 30 de novembro de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LINDOLFO CANDINHO**  
**Diretor Presidente da COMTUR**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/egp.